

Zimbra**pedro.sancho@tre-rn.jus.br**

Solicitação de impugnação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020 (EGOV 231)

De : augusto@editalassessoria.com.br

qua, 27 de mai de 2020 17:48

Assunto : Solicitação de impugnação - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 30/2020 (EGOV 231) pregao 1 anexo**Para :** pregao@tre-rn.jus.br

Boa tarde Sr.(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio,

Segue tempestivamente solicitação de impugnação referente ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020, cujo objeto é: "contratação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerência da rede de comunicação multimídia (backbone secundário) do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte "

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para qualquer dúvida,

Atenciosamente,

Augusto Cesar Cardoso Freitas
108.689.646-70
www.editalassessoria.com.br
(34) 3231-0192

 **IMPGNAÇÃO P.E 30.2020 TRE - RN.pdf**
83 KB

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**ILUSTRÍSSIMO SR(a). PREGOEIRO(a) OFICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

A **EDITAL ASSESSORIA E CONSULTORIA**, CNPJ nº 13.194.738/0001-89, através de seu representante, **Augusto César Cardoso Freitas**, solteiro, residente na cidade de Uberlândia- MG, portador da carteira de identidade nº 18.016.945 SSP/MG, e CPF nº 108.689.646-70, apresenta com fundamento no artigo 41 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/05, interpor a presente IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020-TRE/RN. pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

A) DA TEMPESTIVIDADE

Conforme determinado no Item 10.1 do Edital: “*10.1. Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico.*” Como a data de abertura do certame está marcada para dia **01/06/2020**, verifica-se tempestiva impugnação proposta dia **27/05/2020**.

“Assim, observa-se que tanto a lei quanto os decretos definem que a impugnação pode ser intentada até dois dias úteis antes da realização da licitação. Da interpretação das referidas normas, que utilizam a expressão “até”, pode-se concluir que o segundo dia útil anterior ao certame também deverá estar incluído no prazo (ou seja, a impugnação poderá ser apresentada inclusive no segundo dia útil que antecede a disputa).”

ACÓRDÃO Nº 2167/2011 – TCU – Plenário

1º) DA FORMA DE JULGAMENTO

O objeto da presente licitação tem como finalidade a contratação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerência da rede de comunicação multimídia (backbone secundário) do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, contemplando diversas localidades como especificado no item 2.5.1 do Edital:

“2.5.1. Atualmente temos a necessidade de dispor de links de comunicação de dados em 67 (sessenta e sete) unidades eleitorais, distribuídas por todo o Estado do Rio Grande do Norte”

No item 2.11.1 está estipulado que o critério de julgamento da proposta será global, contemplando os serviços em todas as localidades:

“ 2.11.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço global.”

Como a contratação será em locais distintos, a forma de julgamento por item único englobando todos as localidades restringe a participação de várias empresas, diminuindo assim a competitividade no certame, uma vez que, em consulta ao site da Anatel (<https://sistemas.anatel.gov.br/stel/consultas/ListaPrestadorasLocalidade/tela.asp>), existem mais de 200 provedores licenciados para atuar com SCM sediados no estado de RN, desconsiderando os que estão sediados em outros estados que possuem autorização para atuar em RN.

“ É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (SÚMULA Nº 247, TCU.)”

Tendo em vista que o objetivo da Administração no processo licitatório é proporcionar aos licitantes a ampla competitividade para obtenção da proposta mais vantajosa; solicitamos que seja modificado a forma de julgamento, e a avaliação da proposta seja por menor preço por item separando-os por localidade, em conformidade com a Súmula nº 247 do TCU.

Vale ressaltar que o Órgão regulador de serviços de telecomunicações (ANATEL), disponibiliza a **concessão de exploração por região**, por isso, não são todas as empresas de telecomunicações que conseguem abranger de forma conjunta todas as localidades licitadas, portanto, a forma de julgamento global favorece um pequeno número de empresas, restringindo a participação de várias outras, o que fere o princípio da competitividade.

Conforme previsto no Art. 20 do Decreto Federal 5.450/05 e entendimento do TCU, quando a alteração do Edital afetar a formulação da proposta, ou seja, tiver relação com os valores, há necessidade de Suspensão e Prorrogação do certame:

Decreto 5450:

Art. 20. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União já determinou a reabertura do “... prazo inicialmente estabelecido quando houver alteração do edital que afete a formulação de propostas, nos termos do art. 20 do Decreto nº 5.450/2005” (TCU, Acórdão nº 930/2008 – Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, j. em 21.05.2008. Item nº 9.3.2 do Acórdão).

Como a alteração pleiteada influencia diretamente na FORMULAÇÃO DA PROPOSTA, solicitamos a suspensão do processo licitatório.

D) DO PEDIDO

- I) Requer seja dado provimento a presente impugnação como tempestiva;
- II) Requer que seja alterado o critério de julgamento da forma menor preço global para grupos ou itens, em conformidade com a Súmula 247 do TCU.
- III) Requer a SUSPENSÃO do certame, haja vista que a correção influência diretamente na formulação da proposta;

Neste Termos,

P. Deferimento.

Uberlândia, 27 de maio de 2020.

Augusto César Cardoso Freitas

CPF 108.689.646-70